

LEI N.º 2.056
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONCEDER
SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de agosto de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.056

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Lar Espírita Mensageiros da Luz, no exercício de 2002, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, destinada à manutenção de suas atividades.

Art. 2.º Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária n.º 10.10.04.122.0003.2.030.3.3.50.43.00, suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de setembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de setembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento